



Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro

**Regime geral de emissão e gestão da
dívida pública**

(Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro - Orçamento do Estado para 1999)

**Artigo 2.º
Princípios**

1 — O recurso ao endividamento público directo deve conformar-se com as necessidades de financiamento geradas pela execução das tarefas prioritárias do Estado, tal como definidas na Constituição da República Portuguesa, salvaguardar, no médio prazo, o equilíbrio tendencial das contas públicas.

2 — A gestão da dívida pública directa deverá orientar-se por princípios de rigor e eficiência, assegurando a disponibilização do financiamento requerido por cada exercício orçamental e prossequindo os seguintes objectivos:

- a) Minimização de custos directos e indirectos numa perspectiva de longo prazo;
- b) Garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais;
- c) Prevenção de excessiva concentração temporal de amortizações;
- d) Não exposição a riscos excessivos;
- e) Promoção de um equilibrado e eficiente funcionamento dos mercados financeiros.